



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 1955/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE AUDITORIA E
PERÍCIA CONTÁBIL - LAPC E APROVA O SEU
REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.003073/2023-12 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2024,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - LAPC**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de abril de 2024.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 1955/2024-CONSU

REGIMENTO LABORATÓRIO DE AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL– LAPC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º. O Laboratório apresentado neste regimento é denominado Laboratório de Auditoria e Perícia Contábil – LAPC-CESA e está vinculado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 2º. A finalidade do LAPC-CESA é a realização de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em métodos quantitativos aplicados à gestão e à pesquisa, sendo, portanto, de natureza mista.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo geral do LAPC é contribuir para a geração de conhecimento prático nas áreas de auditoria e perícia, com o intuito de apoiar as empresas brasileiras, órgãos reguladores, firmas de auditoria, poder judiciário e câmeras de arbitragem.

Parágrafo único. O objetivo geral descrito no caput será alcançado por meio dos seguintes objetivos específicos:

- I. Identificar, coletar e registrar de forma ordenada e eficaz os conhecimentos pertinentes às atividades de auditoria e perícia contábil;
- II. Analisar e promover reflexões nos meios acadêmicos e profissionais sobre os conhecimentos pesquisados;
- III. Desenvolver e propagar conceitos e técnicas de auditoria e perícia contábil;
- IV. Proporcionar oportunidades de experimentações práticas para os alunos de graduação e pós-graduação da UECE;
- V. Subsidiar com material didático, incluindo casos práticos, as disciplinas pertinentes dos programas de graduação e pós-graduação da UECE e de eventuais outras universidades e faculdades requerentes, mediante parcerias;

- VI.** Estimular o desenvolvimento e ampliação destes campos de conhecimento humano no âmbito da UECE e de outras comunidades acadêmicas, consolidando-os como vertente relevante das Ciências Contábeis;
- VII.** Geração de serviços profissionais de consultoria em auditoria e em perícia contábil para a comunidade interna e externa, atraindo assim mais visibilidade institucional à UECE, como centros de excelência neste segmento contábil no Brasil;
- VIII.** Desenvolver um seminário anual de Auditoria e Perícia aberto a comunidade acadêmica e profissionais para discutir e divulgar a temática no estado do Ceará.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS DA EQUIPE

Art. 4º. O LAPC é aberto a todos os discentes e docentes da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e colaboradores de outras entidades interessadas.

Art. 5º. Os membros da equipe devem estar alinhados aos projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão desenvolvidos pelo LAPC ou apresentar novos projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão em Auditoria e Perícia Contábil, ou em áreas correlatas considerados adequados pelo coordenador do LAPC.

Art. 6º. Para ser incluído como membro da equipe devem ser observados os seguintes aspectos:

§1º. Docentes e colaboradores de outras entidades devem ter desenvolvido:

- a)** Pesquisas ou atividades de extensão em Auditoria e Perícia Contábil ou em áreas correlatas; ou
- b)** Atividades profissionais relacionadas à Auditoria e Perícia Contábil.

§2º. Discentes devem:

- a)** Apresentar histórico escolar sem reprovações;
- b)** Serem considerados aptos a desenvolver atividades no LAPC a partir de entrevista com um dos docentes membros da equipe.

Art. 7º. Podem ser desligados da equipe:

§1º. Os docentes e colaboradores de outras entidades que:

- a) Manifestarem justificativa considerada adequada pelo coordenador do LAPC;
- b) Não apresentarem resultados nos projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão que estão alinhados.

§2º. Os discentes que:

- a) Apresentarem reprovação no seu histórico acadêmico após o ingresso como membro da equipe;
- b) Não apresentarem resultados nos projetos de pesquisa ou de extensão que estão alinhados;
- c) Concluírem o curso de graduação.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 8º. O coordenador do laboratório deve possuir titulação mínima de Doutor.

Art. 9º. Cabe à coordenação do laboratório:

- I. Apresentar à Direção do Centro de Estudos Sociais (CESA), a cada dois anos, o plano de atividades de pesquisa e extensão que serão realizadas no LAPC.
- II. Apresentar à Direção do Centro de Estudos Sociais (CESA), a cada dois anos, relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior pelo LAPC.
- III. Zelar pelo andamento adequado e de qualidade do desenvolvimento das atividades do Laboratório.
- IV. Orientar as políticas de pesquisas e atividades acadêmicas a serem realizadas pelo Laboratório.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O presente regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 11. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.